



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

DECRETO Nº 22, de 31 de maio de 2022.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação área a ser utilizada na abertura de ruas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 5º, alíneas "m" e "p", 6º e 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, a área descrita e caracterizada no art. 2º, de propriedade do Espólio do Sr. Sabino Ferreira Gomes, a ser utilizada na abertura de ruas.

Parágrafo Único – A referida área será desmembrada da área maior de 2.917,60 m²(dois mil e novecentos e dezessete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) relativo à Rua 2-S – Área 01 e 04; desmembrada da área maior de 2.917,60 m²(dois mil e novecentos e dezessete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) relativo à Rua 2-S – Área 05; desmembrada da área maior de 540 m² (quinhentos e quarenta quadrados) relativo à Rua 6-W – Área 03 – Matrícula 843, pertencente ao Espólio do Sr. Sabino Ferreira Gomes.

Art. 2º – Imóvel com área de 578 m² (quinhentos e setenta e oito metros quadrados); com área de 265,53,00 m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados); com área de 481 m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), conforme levantamento topográfico e títulos de propriedade anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15, § 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé-PI, 30 de maio de 2022.

Prefeito Municipal